



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE
ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE
FORMAÇÃO PARA OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE**

**5ª Edição
2016**

PORTARIA Nº 120 - DECEEx, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau – EB60-IR-17.001), 5ª Edição, 2016.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/S Sau – EB60-IR-17.001), 5ª Edição, 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 74-DECEEx, de 19 de junho de 2015.

Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEEx

(Publicado na Separata ao Boletim do Exército nº 25, de 24 de junho de 2016)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Da Finalidade..... 1º

Seção II – Da Aplicação..... 2º

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Seção I – Dos Requisitos Exigidos..... 3º

Seção II – Do Processamento da Inscrição..... 4º/23

Seção III – Da Taxa de Inscrição..... 24/29

Seção IV – Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar..... 30/33

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I – Das Etapas do Concurso de Admissão..... 34/36

Seção II – Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão..... 37/42

Seção III – Dos Critérios de Desempate..... 43

Seção IV – Da Publicação dos Editais..... 44/45

CAPÍTULO IV – DO EXAME INTELECTUAL

Seção I – Da Constituição do Exame Intelectual..... 46/51

Seção II – Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários da Prova..... 52/59

Seção III – Da Identificação do(a) Candidato(a)..... 60/61

Seção IV – Do Material de uso Permitido nos Locais de Prova..... 62/66

Seção V – Da Aplicação da Prova..... 67/72

Seção VI – Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso..... 73

Seção VII – Dos Gabaritos e Pedidos de Revisão..... 74/80

Seção VIII – Da Correção e do Resultado Final..... 81/84

Seção IX – Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual..... 85/90

CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I – Da Convocação para a Inspeção de Saúde..... 91/92

Seção II – Da Legislação sobre Inspeção de Saúde..... 93/94

Seção III – Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a).. 95

Seção IV – Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos..... 96/103

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I – Da Convocação para o Exame de Aptidão Física..... 104/105

Seção II – Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação..... 106/111

CAPÍTULO VII – DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA

MATRÍCULA

Seção I – Das Vagas Destinadas ao(à)s Candidato(a)s.....	112/114
Seção II – Da Convocação para a Revisão Médica.....	115/116
Seção III – Da Comprovação dos Requisitos pelo(a) Candidato(a).....	117/118
Seção IV – Da Efetivação da Matrícula.....	119/122
Seção V – Do(a)s Candidato(a)s Inabilitados à Matrícula.....	123/125
Seção VI – Da Desistência do Concurso de Admissão.....	126/128
Seção VII – Do Adiamento da Matrícula.....	129/133
CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I – Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação do Exército.....	134/137
Seção II – Das Atribuições de Outros Órgãos.....	138/143
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da Validade e demais Ações do Concurso de Admissão.....	144/146
Seção II – Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	147/149
Seção III – Das Prescrições Finais.....	150/153

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula nos Cursos de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau), da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), que será realizado em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

Parágrafo único. O CA abrange o exame intelectual (EI) e outras etapas eliminatórias.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º As ações do CA reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – ao(à)s candidato(a)s à matrícula no CFO/S Sau, tanto civis quanto militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive aos integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões do EI (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no concurso público de admissão no CFO/S Sau, de ambos os sexos, deverá satisfazer aos requisitos estabelecidos neste artigo, comprovando-os até a data da matrícula à qual se referir o respectivo CA.

§ 1º O(A) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos comuns a todas as áreas e especialidades ou habilitações profissionais objetos do concurso:

I - ser brasileiro nato, conforme o inciso I do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

II - ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em Medicina, Farmácia ou Odontologia (áreas abrangidas pelo concurso), que o habilite ao exercício profissional;

III - possuir curso referente a uma das especialidades ou habilitações das áreas para as quais foram estabelecidas vagas em Portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas a matrícula no CFO/S Sau, e registro no órgão fiscalizador da profissão a que concorre;

IV - possuir idade de, no máximo, 36 (trinta e seis) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula, conforme a alínea e) do inciso III do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012;

V - se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar, estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “bom” ou equivalente da Força específica, conforme o inciso XI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

VI - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não ter sido demitido *ex officio* por ser declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

VII - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento ou exclusão de OM a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a comprovar pelo certificado militar que recebeu. Nestes casos, exigir-se-á o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade;

VIII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar;

IX - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, e estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

X - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral, conforme o inciso VI do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XI - ter pago a taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2008;

XII - não estar na condição de réu em ação penal, conforme o inciso IX do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XIII - não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena, conforme o inciso X do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012.

XIV - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino, conforme o inciso XIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012;

XV - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares); e

XVI - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou ato libidinoso, à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas, conforme o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 12.705, de 2012.

§ 2º Os requisitos particulares a serem atendidos pelo(a) candidato(a), de acordo com a especialidade ou habilitação em que solicitar sua inscrição, são os que se seguem:

I - Diploma de graduação - conforme o curso de formação de oficiais a que se destine o(a) candidato(a), comprovando a graduação e a habilitação para a ocupação dos cargos correspondentes - de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria e devidamente registrado. Admitir-se-á, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63 da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007; e

II - Título de especialista (curso de especialização *lato sensu*), certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e/ou doutorado), na área objeto do concurso a que se referir a inscrição, de instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria e devidamente registrado. Será admitido, também, o diploma emitido e registrado, com fundamento no art. 63 da Portaria Normativa nº 40-MEC, de 12 de dezembro de 2007.

Seção II **Do Processamento da Inscrição**

Art. 4º O pedido de inscrição será processado por meio de um requerimento do(a) candidato(a), civil ou militar, dirigido ao Comandante da Escola de Saúde do Exército e remetido àquela Escola, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), preferencialmente via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, conforme Portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o respectivo edital de abertura.

Art. 5º O Manual do(a) Candidato(a), o modelo do requerimento de inscrição e a bibliografia para as provas do EI serão disponibilizados pela EsSEX, no seguinte endereço da rede mundial de computadores (*Internet*): <http://www.essex.ensino.eb.br>. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente:

I - preencher, com seus dados pessoais, o requerimento de inscrição, a ser acessado por meio do endereço eletrônico citado, assinalando, também, sua opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do CA, onde deseja realizar o EI, a opção correspondente à sua especialidade ou habilitação profissional e sua preferência pelo idioma estrangeiro (Inglês ou Espanhol), em relação ao qual deseja ser avaliado no EI;

II - confirmar os dados inseridos no formulário e imprimi-lo;

III - colar sua foto no formulário, no local apropriado, datar e assinar; o requerimento conterá a declaração do(a) candidato(a) que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do Capítulo II destas Instruções; e

IV - remeter o requerimento de inscrição à EsSEX, preferencialmente via SEDEX, juntamente com a segunda via da Guia de Recolhimento Único (GRU), devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas na Seção III do Capítulo II, destas Instruções, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2008. No caso de candidato(a) militar, exigir-se-á, no requerimento, o parecer de seu comandante, chefe ou diretor de OM quanto à sua inscrição.

Parágrafo único. O preenchimento do requerimento de inscrição na *Internet*, pelo(a) candidato(a), não caracteriza sua inscrição no concurso, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à EsSEX.

Art. 6º Após a realização da inscrição não serão aceitos pedidos de mudança de Gu Exm e OMSE, exceto no caso de candidato(a)s militares da ativa movimentado(a)s no decorrer do concurso. Além disso, não serão aceitos pedidos de mudança das opções feitas pelo(a) candidato(a), civil ou militar, quanto à área, especialidade ou modalidade de atividade profissional e ao idioma estrangeiro escolhido para ser avaliado no EI.

Art. 7º O(A)s candidato(a)s militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsSEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, preferencialmente via SEDEX, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da Inspeção de Saúde (IS). Para fins de comprovação, considerar-se-á a data do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 8º Os dispositivos dos artigos 6º e 7º destas Instruções aplicam-se, também, ao(à)s candidato(a)s que forem dependentes de militares da ativa, os quais tenham sido movimentados no decorrer do concurso.

Art. 9º O(A)s candidato(a)s remeterão à EsSEx os documentos a seguir relacionados, por meio de agência dos Correios, utilizando preferencialmente o SEDEX, até o primeiro dia útil subsequente ao término do período estabelecido no Calendário Anual do CA para a realização das inscrições:

I - requerimento de inscrição, preenchido conforme as orientações contidas nestas Instruções e no Manual do(a) Candidato(a), datado e assinado pelo(a) candidato(a); a fotografia colada ao requerimento será de tamanho 3x4 cm, colorida, de frente, sem óculos escuros, sem lenço na cabeça, sem chapéu, boné, peruca ou similares, e com data posterior a 1º de janeiro do ano do concurso, impressa na fotografia;

II - segunda via da GRU, devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas na Seção III do Capítulo II destas Instruções, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008; e

III - requerimento de isenção substituindo a GRU, se for o caso.

Art. 10. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento até a data estabelecida no Calendário Anual do CA para processamento das inscrições.

Art. 11. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do cadastro de pessoa física (CPF) emitido pela Receita Federal.

Art. 12. Durante a aplicação da prova do EI, em cada local designado, a respectiva comissão de aplicação e fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais do(a)s candidato(a)s.

Art. 13. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I – candidato(a) civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não remunerada, seja este aspirante a oficial, guarda marinha, oficial, praça ou reservista; e

II – candidato(a) militar: o(a) militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. O(A) candidato(a) militar informará oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor a sua inscrição no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence.

Art. 15. Competirá ao Comandante da EsSEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 16. A EsSEx disponibilizará o respectivo cartão de confirmação de inscrição (CCI) e boletins informativos sobre indeferimento de inscrições em seu endereço na *Internet* (<http://www.essex.ensino.eb.br>), até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do EI.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que tiver sua inscrição deferida acessará o referido endereço eletrônico, mediante seus números de inscrição e CPF, e imprimirá o seu CCI, que conterá informações importantes quanto aos locais, datas e horários do EI e demais etapas do CA, conforme estas Instruções e o edital de abertura do CA.

Art. 17. O(A) candidato(a) inscrito atestará sua submissão às exigências do CA, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no CA ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 18. A documentação de inscrição valerá somente para o ano a que se referir o CA, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 19. No caso de o(a) candidato(a) não assinalar a opção relativa ao idioma estrangeiro em seu requerimento de inscrição, considerar-se-á, como sua opção, para fins de realização do EI, a avaliação no idioma inglês.

Art. 20. Não serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração. As assinaturas constantes do requerimento e do CCI deverão ser feitas de próprio punho pelo(a) candidato(a).

Art. 21. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter a documentação necessária para a inscrição à EsSEx após a data estabelecida no Calendário Anual do CA; para fins de comprovação, considerar-se-á a data constante do carimbo de postagem;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(à) candidato(a), previstos no art. 3º destas Instruções;

III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como: rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura, dados incompletos, falta de fotografia, fotografia desatualizada ou sem data; e

IV - deixar de assinalar em seu requerimento de inscrição o campo relativo à opção pela área, especialidade ou modalidade de atividade profissional.

Art. 22. O(A) candidato(a) que ocultar ou adulterar qualquer informação ou contrariar as condições exigidas para a inscrição e a matrícula – constantes do art.3º destas IR – será eliminado(a) e excluído(a) do concurso tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso não se verifique a inconformidade em data anterior à matrícula e esta se efetue, o(a) aluno(a) enquadrado(a) nesta situação será excluído(a) e desligado(a) da EsSEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade sujeitar-se-ão às sanções disciplinares cabíveis e a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 23. O(A) candidato(a) providenciará novo documento de identificação nos seguintes casos:

I - fotografia do documento muito antiga ou danificada não permitindo identificar claramente o seu portador;

II - assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo(a) candidato(a); ou

III - documento adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III Da Taxa de Inscrição

Art. 24. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEX, na mesma portaria que regulará o Calendário Anual do CA, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do certame.

Art. 25. Para o pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) acessará a página da *Internet* https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e, de acordo com as orientações nela contidas, preencherá os campos do formulário da GRU com os seguintes dados:

I - UG: 167319;

II - gestão: 00001;

III - nome da Unidade: Escola de Saúde do Exército;

IV - recolhimento - Código: 22687-4;

V - descrição do Recolhimento: Exerc / Fundo – Conc Oficiais;

VI - contribuinte – CPF: número do CPF do(a) candidato(a);

VII - nome do Contribuinte: nome do(a) candidato(a);

VIII - valor Principal: R\$ (o valor da taxa de inscrição); e

IX - valor total: R\$ (repetir o valor da taxa de inscrição).

Parágrafo único. Os demais campos permanecerão em branco; após o preenchimento, “clique” em emitir GRU simples, imprimir a guia em duas vias e efetuar seu pagamento junto a uma agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos.

Art. 26. Não haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 27. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2008, e remessa da mesma, preferencialmente via SEDEX, juntamente com o requerimento de inscrição, conforme o art. 9 destas Instruções, dentro do período previsto para a realização das inscrições estabelecido no Calendário Anual do CA.

Art. 28. A taxa de inscrição somente valerá para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte.

Art. 29. Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição, após o deferimento do Comandante da EsSEx ao requerimento enviado pelo(a) candidato(a), dentro do prazo estabelecido no Manual do(a) Candidato(a):

I – o(a) candidato(a) que for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, desde que apresente, anexos ao seu requerimento, os seguintes documentos comprobatórios:

a) cópia do comprovante de rendimentos relativos ao mês de abril ou maio do ano do CA de todas as pessoas que compõem o grupo familiar e que residam no mesmo endereço. Para este fim, constituem-se documentos comprobatórios:

1. de empregados: cópia do contracheque ou carteira profissional ou declaração do empregador;

2. de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário, contendo o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

3. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia junto ao INSS e declaração de próprio punho contendo o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

4. de desempregados: cópia da carteira profissional, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontram fora do mercado de trabalho e como têm se mantido e comprovantes do seguro desemprego.

b) cópia do comprovante de Imposto de Renda. O(A) candidato(a) apresentará o formulário completo de declaração e notificação do imposto de renda do ano do CA (com base no ano anterior), de todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos descritas no quadro de composição familiar;

c) cópia do comprovante de despesas (relativas ao mês de abril ou maio do ano do CA):

1. com habitação (prestação de casa própria ou aluguel e condomínio);
2. com instrução (mensalidades escolares, cursos, comprovante de concessão de bolsa de estudos);
3. com contas de consumo (luz, gás, telefone, convencional e celular, água IPTU). No caso em que as contas de energia elétrica ou água forem divididas entre duas ou mais residências, se faz necessária a apresentação de declaração (pode ser de próprio punho), justificando o fato; e
4. com outras despesas que possam ser comprovadas (plano de saúde, IPVA e outras).

d) cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade; CPF, para os maiores de 18 anos (desde que não tenha trazido nenhum outro documento); certidão de casamento; e, no caso de casais de familiares falecidos, certidão ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outros expedidos pelo juiz.

II - o(a) candidato(a) que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, desde que apresente, anexa ao seu requerimento a cópia dos documentos citados nas letras a) e b) do inciso I deste artigo, podendo ser substituída por uma declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do art. 1º do Decreto nº 6.593, de 2008, informando o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único. Neste caso, a EsSEx consultará o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a); e

III - caso o pedido de isenção de taxa de inscrição seja indeferido, o(a) candidato(a) poderá solicitar a revisão de seu pedido encaminhando expediente (preferencialmente via SEDEX) à Seção de Concurso da EsSEx, que enviará os documentos do(a) candidato(a) à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil), onde será procedida à revisão, obedecendo-se o seguinte:

a) o(a) candidato(a) terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de seu pedido, para solicitar a revisão de sua documentação; e

b) o(a) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido mais uma vez e desejar efetivar a sua inscrição no CA, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no Calendário Anual do CA, conforme procedimentos descritos neste edital.

Seção IV
Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 30. Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) atesta que submeter-se-á voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a nenhum tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do concurso ou não aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da carreira militar, ao concluir o curso da EsSEx com aproveitamento e ser nomeado(a) oficial do Exército Brasileiro, submetendo-se à legislação específica aplicável à categoria especial de servidores militares.

Art. 31. Ao ser inscrito, o(a) candidato(a) cientificar-se-á de que, na hipótese de aprovação e matrícula no CA, sua movimentação por término do curso da EsSEx obedecerá às seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do futuro aluno(a), em estrita observância ao critério do “mérito intelectual”, por ordem de classificação na turma, independentemente do seu estado civil;

II - se o(a) conluente for cônjuge de outro militar do Exército, que resida em localidade diferente daquela na qual, por escolha, servirá, o(a) cônjuge não-conluente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos conluentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

IV - a movimentação do militar, conluente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III deste artigo, condicionar-se-á à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço do conluente na guarnição ou sede para a qual for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 32. O(A) candidato(a), se for aprovado(a), classificado(a) no concurso e matriculado no CFO/S Sal, vindo a ser declarado(a) oficial do Exército Brasileiro, sujeitar-se-á às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, indenizará a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 33. Para o(a) oficial do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro ser promovido(a) ao posto de major, é obrigatória, a realização de um dos seguintes cursos de aperfeiçoamento, ministrados pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

I - CAO - Curso de Aperfeiçoamento para oficiais de carreira do Quadro de Médicos;

II - CAM - Curso de Aperfeiçoamento Militar para oficiais de carreira do Quadro de Dentistas e do Quadro de Farmacêuticos.

CAPÍTULO III **DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO**

Seção I **Das Etapas do Concurso de Admissão**

Art. 34. O CA para a matrícula abrange um EI em âmbito nacional, de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos ao(à)s candidato(a)s para a matrícula.

Art. 35. O EI, como parte do CA, será específico para cada uma das especialidades ou habilitações do CFO/S Sau, e visa à seleção intelectual e classificação do(a)s candidato(a)s, realizando-se, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar o(a)s candidato(a)s que demonstrem possuir a capacidade intelectual e os conhecimentos fundamentais necessários para acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsSEx.

Art. 36. O CA para matrícula no CFO/S Sau é composto pelas seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

I - exame intelectual (EI);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF); e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos ao(à)s candidato(a)s.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 37. O EI, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das Gu Exm e das OMSE, designadas pelo DECEX na Portaria de aprovação do Calendário Anual do CA.

Art. 38. O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI nos locais determinados pela Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que confirmadas em seu CCI ou, quando for o caso, em um outro local designado e informado previamente ao(à) candidato(a), conforme as datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do CA.

Art. 39. Caberá à EsSEX a elaboração e divulgação da lista dos aprovados no concurso, especificando os classificados de acordo com as quantidade de vagas para os cursos e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Essa lista será disponibilizada na *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação do(a)s candidato(a)s selecionados para cumprir as etapas subsequentes do CA.

Art. 40. O(A)s candidato(a)s aprovados no EI e classificados de acordo com as quantidade de vagas fixado pelo EME, por especialidade ou habilitação de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os comandos das Gu Exm orientarão o(a)s candidato(a)s acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 41. A majoração, quando houver, será estabelecida pela EsSEX com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos CA realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidato(a)s a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por especialidade ou habilitação. A chamada de candidato(a)s para recompletamento de vagas eventualmente abertas ocorrerá até a data de encerramento do CA, prevista no respectivo Calendário Anual.

Art. 42. A classificação do EI baseia-se na ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada especialidade ou habilitação objeto do CA.

Seção III

Dos Critérios de Desempate

Art. 43. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato(a), utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Específicos;

II - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Gerais; ou

III - maior nota na parte da prova de idioma estrangeiro;

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, o mais bem classificado será o(a) candidato(a) de maior idade.

Seção IV Da Publicação dos Editais

Art. 44. A EsSEx providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do CA ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do EI; e

III - do edital de homologação do resultado final do CA.

Art. 45. Não será fornecido ao(à) candidato(a) nenhum documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 46. O EI do CA constitui-se de uma prova escrita, a ser realizada no dia e horário previstos no Calendário Anual do CA e aplicada a todos o(a)s candidato(a)s inscritos. Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes do edital de abertura do CA e do Manual do(a) Candidato(a). A prova terá a duração de 4h (quatro horas) e um valor total de 10,00 (dez vírgula zero zero) pontos, e compõe-se das seguintes partes:

I - 1ª parte – Conhecimentos Gerais – contendo 20 (vinte) questões objetivas do tipo “múltipla escolha”, com valor de 3,00 (três vírgula zero zero) pontos, abordando assuntos básicos referentes aos cursos de graduação;

II - 2ª parte – Conhecimentos Específicos – contendo 30 (trinta) questões objetivas do tipo “múltipla escolha”, com valor de 6,00 (seis vírgula zero zero) pontos, abordando assuntos da especialização ou habilitação escolhida pelo(a) candidato(a); e

III - 3ª parte – Idioma Estrangeiro – contendo 10 (dez) questões objetivas do tipo “múltipla escolha”, com valor de 1,00 (um vírgula zero zero) ponto, versando sobre o idioma escolhido pelo(a) candidato(a) em seu requerimento de inscrição.

Parágrafo único. A 3ª parte da prova, idioma estrangeiro, terá caráter meramente classificatório.

Art. 47. A bibliografia para o EI constará do Manual do(a) Candidato(a), a ser divulgado no endereço da EsSEEx na *Internet* (<http://www.essex.ensino.eb.br>), constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para a argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 48. O(A) candidato(a) assinalará suas respostas às questões no cartão de respostas da prova, único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o(a) candidato(a) marcará as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 49. Os prejuízos advindos de marcação incorreta no cartão de resposta serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Considerar-se-ão como marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não a esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras.

Art. 50. Durante a realização da prova, é inadmissível qualquer consulta ou comunicação entre o(a)s candidato(a)s, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 51. No caso de algum candidato(a) identificar o cartão de respostas fora dos locais apropriados, a prova será anulada e ele(a) eliminado(a) do concurso.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários da Prova

Art. 52. A aplicação do EI realizar-se-á nos locais destinados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 53. Os locais previstos para a realização da prova constarão do edital de abertura do CA e do Manual do(a) Candidato(a), e poderão ser alterados pela EsSEEx, em função de suas capacidades e do número de candidato(a)s inscritos nas Gu Exm e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos CCI do(a)s candidato(a)s interessados.

Art. 54. A EsSEEx informará às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidato(a)s inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 55. São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta do local de realização da prova – de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura dos dados que constarão do CCI – e o comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinados no edital de abertura do concurso.

Art. 56. Na data prevista, o(a) candidato(a) comparecerá ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário marcado para o início do tempo destinado à realização da prova do EI, considerando a hora oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu CCI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, a fim de criar condições para que o(a)s candidato(a)s recebam orientações dos encarregados de sua aplicação e sejam distribuídos nos seus lugares, em condições de iniciar as provas, pontualmente, no horário previsto pelo Calendário Anual do CA.

Art. 57. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no Calendário Anual do CA e no edital, considerando a hora oficial de Brasília, quando, então, não mais será permitida a entrada de candidato(a)s.

Art. 58. O(A) candidato(a) obriga-se a comparecer ao seu local de prova em trajes compatíveis com a atividade, e não se permite o uso de brincos, gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis ou similares. Os cabelos e as orelhas do(a) candidato(a) permanecerão sempre visíveis, durante a realização das provas.

Art. 59. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, inclusive de saúde, implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s militares poderão comparecer para a realização do EI em trajes civis.

Seção III **Da Identificação do(a) Candidato(a)**

Art. 60. Admitir-se-á somente o acesso do(a) candidato(a) ao local de prova para o qual esteja designado, o qual apresentará à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia; Carteira de Trabalho; ou Passaporte.

Art. 61. Exigir-se-á a apresentação do documento de identificação original, em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a), rejeitando-se cópias, ainda que autenticadas, protocolos ou quaisquer outros documentos tais como crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc. Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 59, providenciará a obtenção de um deles até a data da realização do EI.

Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova

Art. 62. Para a realização da prova, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho); borracha; régua transparente; prancheta, sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico; e caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Não se permite que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao(à) candidato(a) conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo durante a sua realização.

Art. 63. Veda-se ao(à) candidato(a) adentrar ao local da prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *walkman*, aparelhos rádio-transmissores, *palmtops*, *paggers*, receptores de mensagens, gravadores, *tablets*, *mp3 player*, *laptop* ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 64. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza.

Art. 65. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidato(a)s, ou entre candidato(a)s.

Art. 66. Os encarregados da aplicação da prova não se responsabilizarão pela guarda de material do(a) candidato(a), que conduzirá apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V

Da Aplicação da Prova

Art. 67. A aplicação da prova compete às CAF, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011, e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 68. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsSEx, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 69. O(A)s candidato(a)s somente poderão sair do recinto de realização do EI, após transcorrida 1 (uma) hora do início da realização da prova.

Art. 70. Durante o processo de correção e apuração da NF/EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes do(a)s candidato(a)s.

Art. 71. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local da prova de candidata lactante conduzindo o bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, informará previamente à sua Gu Exm, o nome de um único acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança;

III - o acesso ao local da prova de candidato(a)s portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não; ou

IV - qualquer tipo de auxílio externo ao(à) candidato(a) para a realização da prova, ainda que o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de escrever.

Art. 72. Ao terminar a prova, o(a) candidato(a) restituirá o cartão de respostas à CAF.

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s poderão ficar de posse dos cadernos de questões.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso

Art. 73. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso o(a) candidato(a) que for enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista na parte de Conhecimentos Gerais e na parte de Conhecimentos Específicos;

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fizer rasuras ou marcações indevidas no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

IV - contrariar qualquer determinação da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VI - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (cartão de respostas), ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar a ficha de identificação do cartão de respostas, no local apropriado;

VIII - afastar-se do local da prova, durante o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas ou caderno de questões distribuído pela CAF;

IX - preencher incorretamente, no cartão de respostas, o seu número de identificação ou nome da prova, nos campos adequados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas no caderno de questões da prova para a sua resolução; ou

X - deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 60, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Seção VII

Dos Gabaritos e Pedidos de Revisão

Art. 74. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsSEx por meio da *Internet*, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o término do EI.

Art. 75. Os gabaritos ficarão à disposição do(a)s candidato(a)s no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br> até o término da correção da prova e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas do gabarito substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do CA.

Art. 76. Ao(À) candidato(a) assegura-se o direito de solicitar revisão da correção da prova que realizar, por meio de um "Pedido de Revisão". O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela *Internet* (<http://www.essex.ensino.eb.br>), do gabarito da prova. Somente será aceito o pedido diretamente encaminhado ao Comandante da EsSEx, por via postal, utilizando preferencialmente o SEDEX, considerando-se, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O(A) candidato(a) especificará os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do(a) Candidato(a).

Art. 77. Serão indeferidos os pedidos de revisão inconsistentes sem fundamentação ou genéricos, como “solicito rever a correção”. Também não serão aceitos pedidos encaminhados via fax ou correio eletrônico (*e-mail*), ou não redigidos com base na bibliografia indicada no edital de abertura do CA.

Art. 78. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos o(a)s candidato(a)s, independentemente da apresentação ou não de recursos. Na hipótese de alterações do gabarito divulgado, por força de impugnações, os cartões de respostas de todos o(a)s candidato(a)s serão recorrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da EsSEx na *Internet* (<http://www.essex.ensino.eb.br>). Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes da prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 79. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão, que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso, serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 80. Não se faculta ao(à) candidato(a) interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII **Da Correção e do Resultado Final**

Art. 81. A correção das provas será realizada sem identificação nominal do(a)s candidato(a)s.

Art. 82. A correção das provas de todo(a)s o(a)s candidato(a)s processar-se-á provas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 83. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados, e, portanto, não computados como acertos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela divulgada no gabarito;

II – o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III – o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes da prova.

Art. 84. A NF/EI será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado, com aproximação de centésimos, pela soma das notas obtidas pelo(a) candidato(a) em cada parte da prova – Nota de Conhecimentos Gerais (NCG), Nota de Conhecimentos Específicos (NCE) e Nota de Idioma Estrangeiro (NIE) –, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF/EI = NCG + NCE + NIE$$

Seção IX

Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 85. A EsSEx divulgará o resultado do EI pela *Internet* (no endereço <http://www.essex.ensino.eb.br>), apresentando a relação do(a)s candidato(a)s aprovados, por especialidade ou habilitação profissional objeto do CA, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula, os incluídos na majoração (lista de reservas) e os demais aprovados que não tenham sido classificados e incluídos na lista de reservas. Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III destas Instruções.

Art. 86. O(A) candidato(a) não será notificado diretamente pela EsSEx sobre o resultado do EI, devendo consultar a página da Escola na *Internet* (no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>) para obter informações a esse respeito.

Art. 87. O(A) candidato(a), após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsSEx, deverá ligar-se com o comando da Gu Exm onde realizou a prova para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do CA.

Art. 88. Após apurados os resultados, a EsSEx providenciará a publicação, no DOU, para fins de homologação, da relação do(a)s candidato(a)s aprovados no EI, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DECEX, por intermédio da DESMil, e aos comandos das Gu Exm, bem como divulgada no sítio daquela Escola na *Internet* (<http://www.essex.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 89. Não serão divulgados os resultados do(a)s candidato(a)s reprovados no EI.

Art. 90. Não serão concedidas vistas às provas do EI para o(a)s candidato(a)s.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 91. Serão submetidos à IS o(a)s candidato(a)s relacionados como aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo EME, bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 92. O(A)s candidato(a)s convocados realizarão a IS em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Seção II

Da Legislação sobre Inspeção de Saúde

Art. 93. A IS será realizada por juntas de inspeção de saúde especial (JISE), constituídas em cada Gu Exm, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 2009, as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009, as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009, e alteradas pela Portaria nº 133-DGP, de 2010, e Portaria nº 102-DGP, de 2015, e as Normas para Inspeção de Saúde do(a)s Candidato(a)s à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010.

Art. 94. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrentes de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde do(a)s Candidato(a)s à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica (Portaria nº 014-DECEX, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010). As referências sobre a legislação relativa às causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do Manual do(a) Candidato(a).

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)

Art. 95. Por ocasião da IS, o(a) candidato(a) convocado comparecerá ao local determinado pela Gu Exm portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, caso a possua. Apresentará ainda, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no Calendário Anual do CA para a realização da IS:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - uréia e creatinina;
- XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;
- XVI - exame toxicológico de larga janela de detecção (superior a 30 dias).
- XVII - teste de gravidez β -HCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino); e
- XVIII - colpocitologia oncótica (para candidatos do sexo feminino).

§ 1º O exame constante do item XVII será exigido para garantir à candidata o direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições destas Instruções.

§ 2º O exame constante do item XVI será custeado pelo(a) próprio(a) candidato(a), observadas as orientações a seguir descritas:

I - dever ser do tipo de larga janela de detecção (superior a 30 dias), que acusam o uso de substâncias entorpecentes e ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados negativos para um período mínimo de 90 dias (com laudo);

II - as drogas a serem pesquisadas serão, no mínimo, maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxycodine; hidromorfina e hidrocodona;

III - deverão ser realizados em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo) doada pelo(a)s candidato(a)s, conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova; e

IV - se for detectada a presença de drogas ilícitas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do CA; se for detectada a presença de drogas lícitas, a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o(a) candidato(a) ser considerado(a) apto(a) ou inapto(a) em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico sanitário do(a) candidato(a).

Seção IV

Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 96. O(A) candidato(a) com deficiência visual apresentar-se-á para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 97. A JISE poderá solicitar ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio(a) candidato(a).

Art. 98. Concede-se ao(à) candidato(a) considerado "inapto" pela JISE, na IS, requerer inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 99. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 100. O(A) candidato(a) será considerado desistente e eliminado do CA se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR, quando for o caso;

II - deixar de apresentar qualquer um dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções quanto os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR, quando for o caso.

Art. 101. As atas de IS de todos o(a)s candidato(a)s, sejam eles aptos (aprovados) ou inaptos (reprovados), serão remetidas diretamente para a EsSEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do comando da Gu Exm.

Art. 102. As juntas de inspeção de saúde observarão rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas pertinentes..

Art. 103. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) indicarão as situações de:

I - “apto para efetivação da matrícula em CFO/S Sau, no ano de(ano da matrícula)...”;

II - “inapto à matrícula em CFO/S Sau, no ano de(ano da matrícula)...”; ou

III - “inapto para o EAF e apto para prosseguir no CA...” (para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses).

§ 1º Considerar-se-á eliminado do CA o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, deverá receber o parecer de inapta para o EAF, podendo participar das demais etapas do CA. Nesse caso, a candidata deverá requerer à sua Gu Exm, até a data prevista para o EAF, o adiamento de sua realização, ou preencher e entregar na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II do art. 126 destas Instruções;

§ 3º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, que não fizer a requisição do adiamento do EAF no prazo previsto no calendário do CA, ou não se declarar desistente, conforme inciso II do art. 126, será considerada desistente e eliminada do CA.

§ 4º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, deverá prosseguir no CA, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado nestas Instruções, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VII do Capítulo VII.

§ 5º A candidata grávida, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, ficará desobrigada de comparecer na EsSEx, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para revisão médica, conforme regulado no Calendário Anual do CA. Nesse caso, a etapa de conferência dos dados biográficos será considerada cumprida com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes do art. 117, até a data prevista no Calendário Anual do CA; não isentando a apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao CA, no ano seguinte, quando deverá estar apta à execução do EAF.

§ 6º O adiamento do EAF, por motivo de gravidez, somente poderá ser requerido por uma única vez.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 104. Apenas o(a)s candidato(a)s aprovados na IS ou ISGR, inclusive os que forem militares, serão submetidos ao exame de aptidão física, nos locais designados por suas respectivas Gu Exm, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, consideradas inaptas para realização do EAF, que tiverem o mesmo adiado a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta.

Art. 105. O(A) candidato(a) convocado para o EAF apresentar-se-á no local designado, no início dessa etapa e dentro do prazo previsto para a primeira chamada, portando seu CCI e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis). O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Seção II Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação

Art. 106. A aptidão física será expressa pelo conceito “apto” (aprovado) ou “inapto” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo(a) candidato(a) (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços sobre o solo (sem limite de tempo):

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra (tempo máximo de 5 (cinco) minutos):

1. posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta.

II - para o sexo feminino:

a) flexões de braços sobre o solo, com apoio dos joelhos (sem limite de tempo):

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção da candidata e não há limite de tempo.

b) abdominal supra (tempo máximo de 5 (cinco) minutos):

1. posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 107. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para o(a)s candidato(a)s:

I – para o sexo masculino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços sobre o solo	número de abdominais supra	corrida de 12 min
15 (quinze)	30 (trinta)	2.200 (dois mil e duzentos metros)

Tab 1 – Índices mínimos do EAF masculino

II – para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços sobre o solo	número de abdominais supra	corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos metros)

Tab 2 – Índices mínimos do EAF feminino

Art. 108. Durante a realização do EAF será permitido ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato(a) quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o(a) candidato(a) reprovado(a) na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no art. 109 destas Instruções, e de acordo com o Calendário Anual do CA.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (grau de recurso) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas para o(a)s candidato(a)s, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado, seja na 1ª chamada ou no grau de recurso, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 109. O EAF será desenvolvido de acordo com a tabela a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do Calendário Anual do CA, desde que o(a) candidato(a) seja aprovado(a) na IS:

EAFF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada (a)	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	1º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas. (b) 2ª tentativa, se for o caso. (c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 min.	
		3º dia	- corrida de 12 min (b).	
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.	
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo (b); - abdominal supra (b); e - corrida de 12 min.	
		3º dia	- corrida de 12 min (b).	

Tab 3 – Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de o(a)s candidato(a)s solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso, as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente o(a)s candidato(a)s pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos o(a)s candidato(a)s previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 110. O(A) candidato(a) que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as 3 (três) tarefas previstas para o(a)s candidato(a)s, mesmo por motivo de força maior, será considerado(a) desistente e eliminado(a) do CA. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) realizará este exame em grau de recurso, somente dentro do prazo estipulado na tabela do art. 109, observado o calendário Anual do CA.

Art. 111. As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsSEx as atas contendo os resultados do EAF de todos o(a)s candidato(a)s, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Vagas Destinadas ao(à)s Candidato(a)s

Art. 112. O EME fixará anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas destinadas ao CFO/S Sau.

Art. 113. As vagas não preenchidas em qualquer especialidade ou habilitação, por falta de candidato(s) aprovado(s) e classificado(s), serão revertidas para outras, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida, em Portaria do DECEX, obedecendo aos seguintes critérios:

I - inicialmente, a cada especialidade ou habilitação que possua excesso de candidatos aprovados que não forem classificados, será distribuída uma vaga, obedecendo à ordem de prioridade das especialidades (habilitações) estabelecidas enquanto houver disponibilidade de vagas a serem revertidas;

II - persistindo vagas a reverter, o processo repetir-se-á até que se preencham as vagas;

III - a reversão de vagas realizar-se-á apenas dentro de cada área (Medicina, Odontologia), ou seja, não haverá reversão de uma área para outra; e

IV - a(s) vaga(s) revertida(s) a uma determinada especialidade ou habilitação, de acordo com os critérios acima, contemplarão o(s) candidato(s) mais bem classificado(s) no concurso nesta especialidade.

Art. 114. Inexistirão vagas destinadas exclusivamente a militares, sendo único o universo de seleção.

Seção II Da Convocação para a Revisão Médica

Art. 115. O(A)s candidato(a)s convocados para a revisão médica apresentar-se-ão na EsSEX portando os resultados e laudos dos mesmos exames complementares previstos na Seção III do Capítulo V destas Instruções, realizados por ocasião da IS na Gu Exm.

Art. 116. A revisão médica processar-se-á sob a responsabilidade da Seção de Saúde da EsSEX, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde do(a)s candidato(a)s convocados após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. No caso de alteração do estado de saúde em algum candidato(a), este(a) será encaminhado(a) à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, se assim o desejar, nas condições

previstas pela Seção IV do Capítulo V destas Instruções. Após a revisão médica, o(a)s candidato(a)s submeter-se-ão a um teste inicial de verificação de condição física, nos mesmos moldes do EAF.

Seção III

Da Comprovação dos Requisitos pelo(a) Candidato(a)

Art. 117. Na data prevista pelo Calendário Anual do CA para comparecimento na EsSEx, o(a) candidato(a) convocado e classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração, deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados a seguir, a fim de comprovar seu atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no art. 3º destas Instruções:

I - originais do diploma de graduação, dos títulos de especialização, dos certificados e/ou declarações de conclusão de cursos de especialização, do certificado ou diploma de residência ou do diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado), relativos à área objeto do concurso para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu;

II - registro no conselho de classe respectivo (órgão regulamentador do exercício profissional);

III - carteira de identidade civil;

IV - carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam;

V - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

VI - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no CFO/S Sau, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o(a) candidato(a) está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VII - se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VIII - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

IX - se reservista, folhas de alterações relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento "bom";

X - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XI - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

XII - documentos relativos à movimentação de pessoal, para o(a)s candidato(a)s militares; e

XIII - declaração de “nada consta” do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional).

Art. 118. O(A)s candidato(a)s militares serão apresentados por intermédio de DIEx/Ofício dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsSEx.

Parágrafo único. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do(a) candidato(a), que deverá conduzi-la pessoalmente.

Seção IV Da Efetivação da Matrícula

Art. 119. De posse dos resultados do CA – EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos do(a)s candidato(a)s –, a EsSEx efetivará a matrícula, considerando a classificação geral do(a)s candidato(a)s, as vagas fixadas pelo EME e os critérios de reversão de vagas entre especialidades ou habilitações profissionais estabelecidos no edital, objetos do respectivo CA. Serão incluídos na lista de aptos à matrícula o(a)s candidato(a)s anteriormente constantes da lista de reservas (majoração), que tiverem sido chamados para ocupar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do CA.

Art. 120. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas grávidas. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, previsto na Seção VII do CAPÍTULO VII destas Instruções.

Art. 121. A matrícula será atribuição do Comandante da EsSEx e efetivar-se-á somente para o(a)s candidato(a)s considerados habilitados – aprovados em todas as etapas do CA, classificados dentro do número de vagas, cujos documentos comprovem o atendimento aos requisitos exigidos, constantes do art. 3º destas Instruções.

Art. 122. A efetivação da matrícula de candidato(a) incluído na lista de reservas (majoração) e convocado pela EsSEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido nestas Instruções e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Do(a)s Candidato(a)s Inabilitados à Matrícula

Art. 123. Será considerado inabilitado à matrícula o(a) candidato(a) que:

I - não atender aos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do CA e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; neste caso, o fato será registrado em relatório consubstanciado, assinado pelo oficial da comissão encarregada de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (comando da Gu Exm ou OMSE) diretamente ao comando da EsSEx e permanecer anexado à documentação do CA.

III - for considerado "inapto" em nova IS, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o(a) candidato(a) fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII do Capítulo VII destas Instruções.

Art. 124. Ao final do período de apresentação dos documentos do(a)s candidato(a)s convocados, a EsSEx publicará em BI a relação daqueles inabilitados à matrícula.

Art. 125. O(A)s candidato(a)s inabilitado(a)s poderão solicitar à EsSEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Seção VI

Da Desistência do Concurso de Admissão

Art. 126. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - convocado para a última etapa do concurso, inclusive no caso de estar relacionado na majoração, não se apresentar na EsSEx na data estabelecida no Calendário Anual do CA;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsSEx e divulgado no Manual do(a) Candidato(a), em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do CA; este documento, com firma reconhecida, será entregue e protocolado no comando da Gu Exm

ou OMSE, e remetido diretamente à EsSEx, ou, no caso de a desistência ocorrer na última etapa, ser apresentado na própria EsSEx; ou

III - convocado e apresentado na EsSEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 127. A desistência da matrícula será comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsSEx, a fim de agilizar a convocação do(a)s candidato(a)s reservas, quando for o caso.

Art. 128. O BI da EsSEx publicará a relação do(a)s candidato(a)s desistentes da matrícula.

Seção VII Do Adiamento da Matrícula

Art. 129. O(A) candidato(a) habilitado(a) terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsSEx.

Art. 130. A concessão do adiamento de matrícula ocorrerá pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável à assistência permanente por parte do(a) candidato(a), desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada no período da IS ou EAF até a data da matrícula, desde que cumpridas com sucesso todas as demais etapas do CA, conforme regulado nessas Instruções; ou

V - motivos particulares, a critério do Comandante da EsSEx.

Art. 131. O(A) candidato(a) habilitado que adiar a matrícula somente será matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente subsequente ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas mesmas datas previstas no calendário anual do CA do ano subsequente; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente, com base nestas Instruções; haverá exceção

apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o(a) candidato(a) tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 132. O prazo de entrada dos requerimentos de adiamento de matrícula na EsSEx obedecerão à data estabelecida no Calendário Anual do CA, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

Parágrafo único. Em caso de adiamento de matrícula não haverá convocação da majoração.

Art. 133. O(A) candidato(a) que obtiver adiamento de matrícula deverá, impreterivelmente, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento, solicitar sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsSEx. Caso o requerimento seja deferido, o(a) candidato(a) será matriculado no referido curso, independentemente das vagas oferecidas para o ano seguinte.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação do Exército

Art. 134. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/ CFO/S Sau, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar anualmente o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA e a relação das Gu Exm e OMSE;

III - encaminhar, ao DGP, a relação final do(a)s candidato(a)s habilitados à matrícula, organizada pela EsSEx; e

IV - encaminhar, ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação do(a)s candidato(a)s aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas.

Art. 135. Atribuições da Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil):

I - propor ao DECEX:

a) alterações das IRCAM/CFO/S Sau, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual CA, a relação das Gu Exm e OMSE e os critérios de reversão de vagas entre as diferentes especialidades ou habilitações.

II - aprovar o edital de abertura do CA e o Manual do(a) Candidato(a), elaborados pela EsSEx com base nestas Instruções;

III - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

IV - incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro;

V - informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEEx, a designação das Gu Exm e OMSE, para fins de nomeação das JISE e JISR, e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das Gu Exm;

VI - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação do(a)s candidato(a)s aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as especialidades;

VII - encaminhar ao DECEEx a relação final do(a)s candidato(a)s matriculados, bem como o relatório final do CA; e

VIII - informar à EsSEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DECEEx, a designação das Gu Exm, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das Gu Exm.

Art. 136. Atribuições da Escola de Saúde do Exército (EsSEx):

I - nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

II - elaborar o edital de abertura do CA e submetê-lo à aprovação da DESMil, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DECEEx versando sobre o respectivo Calendário Anual;

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do CA, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área, especialidade ou habilitação, conforme Portaria do EME e o Calendário Anual do CA;

b) edital de divulgação do resultado do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do CA, contendo as relações finais do(a)s candidato(a)s matriculado(a)s.

IV - elaborar o Manual do(a) Candidato(a) e submetê-lo à aprovação da DESMil. Esse documento conterá um extrato destas Instruções e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o Calendário Anual do CA, bem como outras informações julgadas importantes para o(a) candidato(a);

V - designar a OMSE de cada candidato(a) que tiver a sua inscrição deferida, por intermédio do CCI;

VI - processar as inscrições para o CA, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando em seu endereço na *Internet*, os CCI, até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do EI;

VII - remeter o material de divulgação do CA aos C Mil A, comandos de regiões militares (RM), Gu Exm e OMSE;

VIII - disponibilizar em seu endereço na *Internet* os boletins informativos de indeferimento de inscrição, com os respectivos motivos, até 7 (sete) dias antes da data prevista em edital para a realização do EI;

IX - elaborar, imprimir e remeter às OMSE as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, particularmente os respectivos cartões de respostas e os relatórios de aplicação;

X - divulgar os gabaritos das provas via *Internet* (<http://www.essex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no Calendário Anual do CA;

XI - repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

XII - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XIII - corrigir as provas do EI;

XIV - receber do(a)s candidato(a)s os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da *Internet* (<http://www.essex.ensino.eb.br>);

XV - organizar e remeter à DESMil e às Gu Exm a relação do(a)s candidato(a)s aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por especialidade ou modalidade, bem como o(a)s candidato(a)s incluídos na majoração. A relação a ser enviada às Gu Exm conterá, obrigatoriamente, os dados completos de

identificação dos candidato(a)s e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF;

XVI - receber das Gu Exm os resultados da IS e do EAF;

XVII - elaborar e remeter à DESMil a relação do(a)s candidato(a)s matriculados, o relatório final do CA e propostas de alterações destas Instruções, do Calendário Anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das Gu Exm e OMSE;

XVIII - elaborar e remeter diretamente ao DGP, bem como à DESMil, a relação do(a)s candidato(a)s aprovados no EI, na IS e no EAF, e convocados a se deslocarem para a Guarnição do Rio de Janeiro, a fim de realizarem a última etapa do CA na EsSEx. Tal relação discriminará as localidades de origem do(a)s candidato(a)s (civis, militares do Exército e militares de outras Forças);

XIX - quando da apresentação dos candidato(a)s convocados para a última etapa do CA, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelo(a)s candidato(a)s, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos o(a)s candidato(a)s;

c) o encaminhamento para a realização de IS do(a)s candidato(a)s que apresentar(em) alguma alteração por ocasião da revisão médica; e

d) a aplicação de um teste inicial de verificação de condição física, somente no(a)s candidato(a)s que não apresentarem qualquer tipo de alteração na revisão médica.

XX - matricular, mediante publicação em BI, o(a)s candidato(a)s habilitado(a)s e remeter a relação à DESMil;

XXI - publicar em BI e arquivar os requerimentos do(a)s candidato(a)s que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e as declarações do(a)s candidato(a)s que tiverem desistido da matrícula, providenciados, conforme o previsto nas Seções VI e VII do CAPÍTULO VII destas Instruções;

XXII - arquivar, após a homologação do resultado do CA, as folhas de respostas das provas objetivas de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio de Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04; e

XXIII - estabelecer contatos preliminares com as Gu Exm, a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização do EI, da IS e do EAF para o CA, a ser iniciado no ano seguinte, e informar à DESMil.

Art. 137. O Centro de Idiomas do Exército (CIdEx) apoiará a EsSEx na elaboração das questões da prova do EI, relativas à parte de idioma estrangeiro (Espanhol e Inglês).

Seção II **Das Atribuições de Outros Órgãos**

Art. 138. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicará em seu boletim a relação nominal do(a)s candidato(a)s militares do Exército Brasileiro aprovados e convocados para apresentação na EsSEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 139. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) realizará a divulgação do CA e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 140. Atribuições dos comandos militares de área (C Mil A):

I - apoiar os comandos das Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o material informativo do CA do CFO/S Sau nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição, faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes;

III - nomear as JISE necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as JISR, se for o caso;

IV - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, o(a)s candidato(a)s do serviço ativo do Exército que necessitarem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

V - informar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no CA, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 141. Atribuições dos comandos das guarnições de exame (Gu Exm):

I - divulgar o CA em sua área de responsabilidade, utilizando-se do material informativo recebido da EsSEx;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da CAF;

III - de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEx, de 2010, alterada pela Portaria nº 095-DECEx, de 2011, nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em

cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição;

IV - informar à EsSEEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação dos presidentes das CAF de suas OMSE subordinadas;

V - realizar, caso necessário e em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEEx, via canal de comando;

VI - recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VII - nomear uma Comissão de Aplicação de EAF que, sempre que possível, contará com um ou mais oficiais com curso da EsEFEx. Esta comissão responsabilizar-se-á pela aplicação do EAF em todos o(a)s candidato(a)s da Gu Exm, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Gu Exm do Rio de Janeiro, caberá à EsSEEx esta incumbência;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes dos Capítulos V e VI destas Instruções, o Calendário Anual do CA e instruções complementares recebidas da EsSEEx;

IX - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

X - aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsSEEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XI - divulgar os resultados do concurso;

XII - notificar e orientar o(a)s candidato(a)s aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reserva (majoração), de acordo com a relação recebida da EsSEEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem o(a)s candidato(a)s militares também deverão ser informadas a esse respeito;

XIII - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação do(a)s candidato(a)s para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsSEEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do(a) candidato(a);

XIV - para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, adotar as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do(a)s candidato(a)s;

XV - remeter diretamente à EsSEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, informando os faltosos, bem como as declarações do(a)s candidato(a)s que tiverem desistido do CA, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VII destas Instruções; e

XVI - orientar o(a)s candidato(a)s selecionados e convocados para realizar a última etapa do CA quanto ao seu embarque para a cidade do Rio de Janeiro-RJ e apresentação na EsSEx, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual. O comando da Gu Exm receberá, diretamente da EsSEx, a relação desses candidato(a)s, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários – aprovados no EI, na IS e no EAF –, os quais deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 142. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - divulgar o CA ao CFO/S Sau, junto às OM e organizações civis localizadas em sua Guarnição ou próximas, faculdades públicas e particulares, instituições de saúde, e outras julgadas convenientes, informando aos interessados os procedimentos para obterem o Manual do(a) Candidato(a) e realizarem a inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsSEx e ao comando da Gu Exm;

III - receber, da EsSEx, instruções complementares para a realização do EI, da IS e do EAF;

IV - prover as condições necessárias para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares da EsSEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

V - manter os gabaritos das provas do EI à disposição do(a)s candidato(a)s até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do CA;

VI - auxiliar o comando da Gu Exm a divulgar os resultados do concurso;

VII - providenciar a realização da IS e do EAF do CA, ligando-se com a JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, de acordo com as normas e os prazos constantes dos Capítulos V e VI destas Instruções, e com o Calendário Anual do CA;

VIII - encaminhar diretamente à EsSEx as declarações do(a)s candidato(a)s que tiverem desistido do CA, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VII destas Instruções; e

IX - informar diretamente à EsSEx, e de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 143. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA do CFO/S Sau no âmbito de sua sede e localidades próximas.

II - informar, diretamente à EsSEx, via DIEx, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA) no tocante ao(à)s candidato(a)s sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 144. O CA, regulado por estas Instruções, corresponde apenas ao ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data de matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 145. As demais ações do CA reguladas por estas Instruções – inclusive as etapas de IS, EAF, comprovação dos requisitos biográficos e a revisão médica pelo(a)s candidato(a)s – terão validade apenas para o período ao qual se referir o Calendário Anual específico para cada CA, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 146. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEx, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 147. Os deslocamentos e a estada do(a)s candidato(a)s durante a realização do EI, da IS e do EAF deverão ser realizados por conta própria, sem ônus para a União.

Art. 148. As despesas das OMSE relacionadas ao EI – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI – serão ressarcidas mediante repasse pela EsSEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Inexistirá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que a remessa de toda a documentação referente ao CA pela EsSEx ocorrerá via mídia ou impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos ou para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 149. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de transferência de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do CA, tais como, comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem.

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 150. As ações gerais do CA e da matrícula desenvolver-se-ão de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA e no edital de abertura.

Art. 151. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF e as condições físicas do(a)s candidato(a)s durante sua apresentação para matrícula, a EsSEx informará o DECEX a respeito, via canal de comando, a fim de apuração de causas e responsabilidades, bem como das providências decorrentes junto às Gu Exm e aos respectivos C Mil A.

Art. 152. Consoante os interesses do Exército Brasileiro, após analisadas as necessidades, o(a)s candidato(a)s, ao concluírem o curso de formação na EsSEx, poderão ser designados e/ou autorizados a realizar cursos de especialização (residência médica ou pós-graduação *latu sensu / scrito sensu*) em instituição de saúde militares ou civis.

Art. 153. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsSEx, pelo Diretor de Educação Superior Militar ou pelo Chefe do DECEX, de acordo com o grau crescente de complexidade.

Gen Ex JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Chefe do DECEX

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 6 SET 1964.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975.** Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 8 MAIO 1975.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.020, de 1º de setembro de 1982.** Funcionamento de curso de formação ou de adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 2 SET 1982.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983.** Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225.** Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Lei do Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 07.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.** Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 31 JAN 1966.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército – (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 22 OUT 1996.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.** Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122.** Brasília, 2007.

_____. Presidência da República. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.** Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168.** Brasília, 2001.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.705, de 08 de agosto de 2012**. Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 AGO 12 - Seção 1.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006**. Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 056, de 12 de fevereiro de 2003**. Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). **Boletim do Exército nº 08**. Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 699, de 28 de setembro de 2006**. Altera o Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). **Boletim do Exército nº 08**. Brasília, 2006.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11). **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 691, de 22 de setembro de 2009**. Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2009.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 692, de 10 de agosto de 2010**. Transforma a Escola de Saúde do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2010.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 567, de 8 de julho de 2013**. Altera dispositivos das Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (IG 30- 11), e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2013.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 803, de 30 de julho de 2014**. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação e Comunicações para o Exército Brasileiro (EB10-IG-01.014) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 31**. Brasília, 2014.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.138, de 23 de setembro de 2014**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

- _____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.172, de 29 de setembro de 2014.** Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 1ª Edição, 2014. **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2014.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009.** Manual de Campanha Contraineligência (C-30-03). **Boletim do Exército nº 06.** Brasília, 2009.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 159, de 4 de outubro de 2012.** Normatiza as condições de funcionamento do Curso de Formação para Oficiais do Serviço de Saúde do Quadro de Médicos. **Boletim do Exército nº 41.** Brasília, 2012.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 335, de 17 de dezembro de 2015.** Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2017 (PCE-EB/2017). **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2015.
- _____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 342, de 17 de dezembro de 2015.** Define o Padrão de Aptidão Física Inicial a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2015.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009.** Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2009. **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009.** Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). **Boletim do Exército nº 44.** Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 223, de 13 de outubro de 2010.** Dispõe sobre as Normas para Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos e Estágios do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde. **Boletim do Exército nº 41.** Brasília, 2010.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro(EB30-N-10.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 51.** Brasília, 2013.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 102, de 30 de abril de 2015.** Altera dispositivos das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). **Boletim do Exército nº 20.** Brasília, 2015.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 099, de 18 de outubro de 2004.** Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2004.

- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010**. Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010**. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Normas para as Comissões de Exame Intelectual. **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 118, de 12 de novembro de 2010**. Instruções Reguladoras para a Organização, Funcionamento e Matrícula para os Cursos de Pós-Graduação, Residência Médica, Capacitação e Atualização Profissional do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (IROFM/PROCAP/SAU-IR 60-54). **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 070, de 30 de maio de 2011**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEX. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011**. Altera as prescrições diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 41, de 30 de abril de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), Separata ao **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 21, de 11 de fevereiro de 2016**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento Militar e de Aperfeiçoamento de Oficiais Médicos (EB60-IR-12.002), Separata ao **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 2016
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 2/2002**. Institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.634/2002.** Dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 430/2005.** Dispõe sobre o exercício profissional do farmacêutico com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2002.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) nº 63/2005.** Dispõe sobre a consolidação de normas para procedimentos nos conselhos de odontologia.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.
www.decex.ensino.eb.br